



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 086/2012**

27/12/2012

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a fazer a "DOAÇÃO" de TERRENO, sem benfeitorias, à empresa ELETRO INSTALADORA GETEL LTDA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

## LEI

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Laranjeiras do Sul a realizar doação condicionada do imóvel rural com área de 12.816,30 m<sup>2</sup> (doze mil, oitocentos e dezesseis metros e trinta centímetros quadrados) de terrenos sem benfeitorias, composto pelos lotes 02,003 e 04 da Quadra 04 da Planta do Parque Industrial de Laranjeiras do Sul, situadas dentro de uma área maior de 108.900,00 m<sup>2</sup> (cento e oito mil e novecentos metros quadrados), localizadas em parte do Quinhão nº 06 (seis), subdivisão do Quinhão 14 (quatorze), do Bloco 04 (quatro) da Fazenda Laranjeiras, matrícula nº 1-7.713 do Livro 2-1-AF, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, localizada na Avenida Santos Dumont, fazendo divisa, de um lado com terras remanescente da mesma matrícula e de outro lado com terras de propriedade de sucessores de Nêmore Pelizzari Lopes, no Parque Industrial de Laranjeiras do Sul - PILAR, no perímetro urbano da sede do município de Laranjeiras do Sul, tendo sido avaliado, conforme laudo da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Laranjeiras do Sul, em R\$ 313.999,35 (trezentos e treze mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos) para a empresa **ELETRO INSTALADORA GETEL LTDA**; inscrita no CNPJ nº 81.044.547/0001-90, com sede à Rua Sete de Setembro nº 2646, Centro, em Laranjeiras do Sul - PR, nos termos desta lei.

**Art. 2º.** A doação de que trata esta lei será feita em caráter condicional, devendo a empresa donatária implementar e edificar, no prazo de 02 (dois) anos, unidade industrial no referido imóvel, gerando um mínimo de 20 (vinte) empregos diretos, bem como permanecer em funcionamento efetivo pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, construindo suas instalações em conformidade com o disposto na Lei do Parque Industrial de Laranjeiras do Sul e atendendo o constante no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado PDDI de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

**Art. 3º.** No caso do descumprimento da condição prevista no Art. 2º desta lei, a doação restará prejudicada, devendo o imóvel retornar ao patrimônio público municipal, nas condições em que foi entregue inicialmente, sem qualquer direito de ressarcimento de obras porventura já iniciadas



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 27 de dezembro de 2012.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal